



COMPRAS E LICITAÇÕES

DECISÃO ADMINISTRATIVA Processo Licitatório nº 041/2019 Pregão Presencial nº 013/2019 Objeto: Registro de Preços para Futura e eventual contratação de serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, alinhamento e balanceamento, serviço de torno e solda para a Frota do Município de Córrego Fundo/MG. Considerando que no dia 02/DEZEMBRO/2019 ocorreu a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação referentes ao processo em epígrafe; Considerando que participou do certame, sagrando-se vencedora, dentre outras, a empresa Sayonara Silveira Leal (CNPJ: 10.747.242/0001-05); Considerando que foi aberto o envelope de habilitação da licitante, cujo conteúdo fora conferido e achado conforme pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio; Considerando que posteriormente ao encerramento da sessão (nesta data) o Pregoeiro e Equipe de Apoio identificaram que a validade da certidão exigida no item 6.1.2.3.1 do edital (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal), estava expirada; Considerando que a licitante, no momento do credenciamento, comprovou a qualidade de EPP/ME, apresentando a documentação exigida no item 4.4.2. (Declaração formal, conforme anexo V, sob as penas da Lei acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 60 dias); Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 43, §1º, assegura à EPP/ME o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação: §1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Considerando que a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 é impositiva para a Administração Pública e que, a concessão de prazo para a regularização é medida que se impõe não causando prejuízos à AP, aos licitantes e a terceiros; Decide conhecer o documento irregular concedendo à licitante Sayonara Silveira Leal o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia 03/DEZEMBRO/2019, para regularização da certidão vencida, prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos da lei; Dê-se conhecimento desta decisão a todos os interessados. Publique-se Córrego Fundo/MG, 05 de dezembro de 2019. Romário José da Costa Pregoeiro Municipal

SAÚDE

SOLICITAÇÃO Considerando que o Processo Seletivo para provimento de vaga para o cargo de Enfermeiro, foi publicado no dia 02 de dezembro de 2019, e que não houve inscrições para a realização das prova de títulos, fica prorrogada a inscrição até o dia 11 de dezembro de 2019, respeitando os procedimentos necessários para a inscrição e as demais cláusulas do edital prevalece em todos os seus termos. Sem mais para o momento, despeço-me. Córrego Fundo 06 de dezembro de 2019. Keli Cristina da Silva Secretária Municipal de Saúde

EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEME Nº 02, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019. Estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÓRREGO FUNDO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2020. RESOLVE: Art. 1º Os candidatos à designação para função pública na rede municipal de ensino deverão baixar e preencher o formulário de inscrição em anexo e entregar na Secretaria de Educação, digitado. § 1º A entrega dos formulários terá início às 13h do dia 09 de dezembro de 2019 e será encerrada às 17 horas do dia 20 de dezembro de 2019. Durante o período de inscrição o formulário poderá ser entregue das 13h às 17h. § 2º Poderão se inscrever candidatos à designação para função pública de: - Zelador Escolar; - Cantineira /Auxiliar de Serviços Gerais; - Auxiliar em Educação; - Instrutor de Informática; - Monitor de Educação Infantil; - Monitor de Alunos; - Motorista; - Bibliotecário; - Pedagogo; - Professor de Educação Básica e Professor de Apoio. § 3º Cada candidato poderá se inscrever para apenas uma função. § 4º Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução. Art. 2º O preenchimento do formulário de inscrição deverá ser feito, completo e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado através de representação de terceiros. § 1º Para a função ou componente curricular, o candidato deverá preencher formulário próprio que lhe garantirá a inclusão na listagem de classificação geral. § 2º O candidato ao confirmar sua inscrição, declara exatidão das informações prestadas. § 3º A inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas em toda a rede municipal de ensino. Art. 3º Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato inscrever-se novamente para corrigir as informações fornecidas nas inscrições



anteriores. § 1º Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados. § 2º Esgotado o prazo de inscrição, não será permitido alterar dados. Art. 4º Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões, de responsabilidade do candidato, no ato da inscrição. Art. 5º A omissão ou erros de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado. Art. 6º As informações fornecidas no ato da inscrição que possibilitarem a classificação do candidato deverão ser comprovadas no ato da designação através de documentos originais e cópias sob pena de ser desclassificado. § 1º Os documentos pessoais deverão estar acompanhados de cópia xerográfica para serem arquivados no setor de recursos humanos quando designado pela primeira vez por esta instituição. § 2º No ato da designação não será aceito procuração em nenhuma hipótese, e uma vez iniciada não poderá ser interrompida, respeitando o horário de início estabelecido no Edital de Designação. Art. 7º Para efeitos desta Resolução, considera-se “tempo de serviço” o tempo exercido na Rede Municipal de Ensino, até 31/10/2019, no mesmo cargo/função para o qual o candidato se inscrever, não sendo permitido o cômputo de tempo: I. vinculado a cargo efetivo e que já receba dele benefício; II. utilizado para fins de aposentadoria; III. utilizado em prol de outro benefício; IV. de serviço paralelo. Art. 8º Os candidatos inscritos para a função de Cantineira /Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador Escolar, serão classificados por função e escolaridade definida no anexo II desta resolução. § 1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito considerando-se sucessivamente os seguintes critérios: I. maior escolaridade: a) ensino médio completo; b) ensino fundamental completo; c) 5º ano do ensino fundamental; d) Anos iniciais do EF incompleto; II. maior tempo de serviço nos termos do artigo 7º desta Resolução; III. última avaliação de desempenho na função com pontuação mínima de 70%; IV. idade maior. § 2º A declaração da porcentagem atingida na avaliação de desempenho deverá ser a expedida pela última instituição de ensino em que atuou. Art. 9º Os candidatos inscritos para a função de Motorista serão classificados por habilitação e tempo de serviço definidas no anexo II desta resolução. § 1º Os candidatos inscritos terão como requisitos indispensáveis: I- Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria “D”. II- maior tempo de serviço nos termos do artigo 7º desta Resolução; III- Ter idade superior a 21 anos. IV- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses. § 2º A falta dos requisitos I – III - IV previstos no § 1º implica o indeferimento da inscrição do candidato ou sua desclassificação/dispensa a qualquer momento de acordo com os art. 4º e 5º desta resolução. § 3º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito considerando-se sucessivamente os seguintes critérios: I. curso Transporte Escolar e de Transporte Coletivo; II. curso de Transporte Escolar. III. curso de Transporte Coletivo IV. Maior tempo de experiência com a Carteira Nacional Habilitação (CNH) D ou E registrado em carteira de trabalho, contrato temporário. VI. Idade maior. Art. 10 Os candidatos inscritos para a função de Monitor de Educação Infantil e Monitor de Alunos serão classificados por escolaridade e tempo de serviço definidas no anexo II desta resolução. § 1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito considerando-se sucessivamente os seguintes critérios: I maior escolaridade: a) formação especializada específica ao cargo almejado com carga horária mínima de 360 horas (no máximo 2) b) ensino superior licenciatura plena vinculado ao cargo almejado preferencialmente na área da educação; c) ensino técnico na área da educação (magistério nível médio); II. maior carga horária cumprida em cursos de atualização específicos ao cargo almejado, comprovados através de certificados, com carga horária mínima de 20 horas e frequência superior a 75% por curso concluído (no máximo 3) III - maior carga horária cumprida em cursos de Educação Especial, com no mínimo 120:00 cada, oferecidos por instituição de ensino credenciada (no máximo 2); IV. maior tempo de serviço nos termos do artigo 7º desta Resolução; V. última avaliação de desempenho no cargo com pontuação mínima de 70%; VI. idade maior. § 2º A declaração da porcentagem atingida na avaliação de desempenho deverá ser a expedida pela última instituição de ensino em que atuou. Art.11 Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar em Educação e Instrutor de Informática, serão classificados por escolaridade e tempo de serviço definidas no anexo II desta resolução. § 1º Os candidatos inscritos terão como requisito indispensável bons conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas confirmados através de declaração no ato da inscrição. § 2º A falta dos requisitos previstos no § 1º implica o indeferimento da inscrição do candidato ou sua desclassificação/dispensa a qualquer momento de acordo com os art. 4º e 5º desta resolução. § 3º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito considerando-se sucessivamente os seguintes critérios. I- Maior escolaridade: a) ensino superior na área de informática; b) ensino técnico (nível médio) na área de informática; II - maior carga horária cumprida em cursos de atualização específicos ao cargo almejado, comprovados através de certificados, com carga horária mínima de 20:00 e frequência superior a 75% por curso concluído (no máximo 3). III - Maior tempo de serviço nos termos do artigo 7º desta Resolução; IV. última avaliação de desempenho no cargo com pontuação mínima de 70%; V. idade maior. § 4º A declaração da porcentagem atingida na avaliação de desempenho deverá ser a expedida pela última instituição de ensino em que atuou. Art. 12 Os candidatos à designação para função pública de Professor em Educação Básica e Professor de Apoio serão classificados por escolaridade e tempo de serviço definidas nos itens 2, 3, 4 e 5 do Anexo III desta Resolução. § 1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito considerando-se sucessivamente: formação especializada específica ao cargo almejado com carga horária mínima de 360 horas (no máximo 2) I - maior carga horária



Córrego Fundo, 06 de dezembro de 2019 - EDIÇÃO: 443 – ANO II – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

cumprida em cursos de atualização específicos ao cargo almejado, comprovados através de certificados, com carga horária mínima de 20:00 e frequência superior a 75% por curso concluído (no máximo 3). II- maior carga horária cumprida em cursos de Educação Especial, com no mínimo 120:00 cada, oferecidos por instituição de ensino credenciada (no máximo 2); III- maior tempo de serviço nos termos do artigo 7º desta Resolução; IV- última avaliação de desempenho com pontuação mínima de 70%; V- Idade maior. § 2º A declaração da porcentagem atingida na avaliação de desempenho dos designados deverá ser a expedida pela última instituição de ensino em que atuou, sendo a mesma desclassificatória. Art. 13 Os candidatos inscritos para as funções de Pedagogo e Bibliotecário serão classificados observando-se a habilitação ou escolaridade exigida para os cargos, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Resolução. § 1º Os candidatos à designação para função pública de Pedagogo deverão ter no mínimo 2 anos de experiência docente declarados no ato da inscrição e comprovados no ato da designação. § 2º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito, observando-se sucessivamente: I. curso de especialização específico ao cargo almejado com carga horária mínima de 360:00 (no máximo 2) acompanhado de contagem de tempo na docência de no mínimo 2 anos; II. maior carga horária cumprida em cursos de atualização específicos ao cargo almejado, comprovados através de certificados, com carga horária mínima de 20:00 e frequência superior a 75% por curso concluído (no máximo 3); III. maior carga horária cumprida em cursos de Educação Especial, com no mínimo 120:00 cada, oferecidos por instituição de ensino credenciada (no máximo 2) IV. maior tempo de serviço nos termos do artigo 7º desta Resolução; V. última avaliação de desempenho com pontuação mínima de 70%; VI. Idade maior. § 3º A declaração da porcentagem atingida na avaliação de desempenho dos designados deverá ser a expedida pela última instituição de ensino em que atuou. Art. 14 Os candidatos serão classificados em listas distintas considerando-se os critérios exigidos para os cargos. Art.15 As listagens classificatórias estarão disponíveis no sítio eletrônico www.corregofundo.mg.gov.br e no hall de entrada da Prefeitura, a partir do dia 15/01/20 (quarta-feira) conforme cronograma constante do Anexo I desta Resolução. Art. 16 Cabe à SEME e à Direção Escolar, a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para exercício de função pública. Art. 17 A designação será feita observando-se sucessivamente: I. candidato habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral de candidatos inscritos em 2019; II. candidato habilitado, que não consta da listagem geral do município de candidatos habilitados inscritos em 2019; Art. 18 O candidato, no ato da designação, se obriga a assumir a função e o compromisso de assistir e participar de cursos, reuniões pedagógicas e/ou administrativas para as quais for convocado pelo período do contrato. Parágrafo Unico: Caso ocorra desinteresse pela vaga, o servidor deverá fazer o comunicado através de requerimento ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura e o mesmo não poderá participar de novas convocações no período de um ano a contar da data da designação, exceto quando não comparecer nenhum outro candidato interessado pela(s) vaga em dia da designação. Art. 19 O prazo de validade dos critérios estabelecidos nesta resolução será para o exercício de 2.020, podendo ser prorrogável por mais um ano de acordo com interesse da SEME. Art. 20 Os candidatos classificados serão convocados considerando a necessidade da rede municipal de ensino, respeitada a ordem de classificação final divulgada pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 21 Fica revogada as disposições da Resolução SEME nº 1, de 18 de novembro de 2.019. Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020. Córrego Fundo-MG, 06 de dezembro de 2019. Márcia Geralda da Silveira Ribeiro Secretária Municipal de Educação ANEXO I – Da Resolução SEME Nº 2, de 06 de dezembro de 2019. A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos art.1º da Resolução SEME Nº 1/2019, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à designação para exercício na rede municipal de ensino em 2020, de acordo com o seguinte cronograma:

Data / Período	Horário	Atividade	Local
De 09/12/19 a 20/12/19	Das 13:00 do dia 09/12/19 às 17:00 do dia 20/12/19	- Inscrição de candidatos a designação para atuação na rede municipal de ensino. - Correção de informações na inscrição	- Internet, pelo sítio eletrônico www.corregofundo.mg.gov.br
De 26/12/19 a 10/01/20	-	- Classificação dos candidatos inscritos	SEME
15/01/20	-	- Divulgação da classificação dos candidatos inscritos	- Pela Internet, no sítio eletrônico www.corregofundo.mg.gov.br - No hall de entrada da Prefeitura
Entre 20 a 24/01/20	-	- Designação	- Sala de reuniões da Prefeitura Municipal



Córrego Fundo, 06 de dezembro de 2019 - EDIÇÃO: 443 – ANO II – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

ANEXO II – Da Resolução SEME Nº 2, de 06 de dezembro de 2019. HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuação em escolas da Rede Municipal de Ensino – Equipe de Apoio. 1. CARGOS: Cantineira / Auxiliar de Serviços Gerais Zelador Escolar Ensino Fundamental incompleto 2. CARGOS: Auxiliar em Educação, Instrutor de Informática, Monitor de Educação Infantil, Monitor de Alunos. Motorista para a Secretaria Municipal de Educação Ensino Médio 3. CARGO: Bibliotecário Curso de Biblioteconomia ANEXO III - Da Resolução SEME Nº 2, de 06 de dezembro de 2019. HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuação na Rede Municipal de Ensino – Equipe do Magistério. 1. CARGO: Especialista em Educação Básica/Pedagogo, para atuar na rede municipal de ensino Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão escolar e ou Orientação Educacional ou Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006 ou Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Orientação Educacional e /ou Supervisão escolar. OBS: Mais experiência docente (mínimo 2 anos) atestada por autoridade de ensino particular ou órgão público credenciado. 2. CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I A– Para atuar como Professor na Educação Infantil ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, como Regente de Turma, Professor Eventual, Professor para atuação em projetos.

Grau de prioridade	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º	<ul style="list-style-type: none">➤ Curso Normal Superior ou➤ Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental.	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou➤ Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
2º	<ul style="list-style-type: none">➤ Curso Normal de nível médio e estar cursando curso superior específico para a área de atuação	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.➤ Declaração de matrícula e frequência em curso superior afim.
3º	<ul style="list-style-type: none">➤ Curso Normal de nível médio	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

B – Para atuar como Professor na Educação Infantil ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, como Professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas/Professor Sala de Recursos

Grau de prioridade	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1ª	<ul style="list-style-type: none">➤ Curso de Licenciatura Plena em Educação Especial ou➤ Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar na Educação Infantil e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental acrescido de:<ul style="list-style-type: none">- Pós-graduação em educação especial ou Educação Inclusivamais curso de aperfeiçoamento.	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou➤ Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.➤ Certificados
2ª	<ul style="list-style-type: none">➤ Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar na Educação Infantil e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental acrescido de:<ul style="list-style-type: none">- Cursos de Educação Especial com no mínimo 120:00 cada, oferecidos por instituição de ensino credenciada, priorizando o candidato que comprovar maior número de cursos.	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou➤ Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.➤ Certificados
3º	<ul style="list-style-type: none">➤ Curso Normal Superior ou➤ Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental.	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou➤ Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
4º	<ul style="list-style-type: none">➤ Curso Normal de nível médio e estar matriculado e frequentando a partir do 2º período curso de licenciatura plena com habilitação para o cargo de PI	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.➤ Declaração de matrícula e frequência em curso superior afim.

OBS: O candidato que se enquadra na 1ª prioridade deverá observar em que modalidade de ensino foi habilitado. Exemplo: Habilitação para os anos iniciais do Ensino Fundamental. Habilitação para lecionar na Educação Infantil. Este candidato não poderá se inscrever para lecionar nos anos iniciais do Ensino fundamental, apenas para a EI. 3. CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – para atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental nos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Currículo, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso



Córrego Fundo, 06 de dezembro de 2019 - EDIÇÃO: 443 – ANO II – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
GRAU DE PRIORIDADE	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º	<ul style="list-style-type: none">➤ Licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação ou➤ Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de Formação Pedagógica de Docentes, com habilitação específica na disciplina da designação.	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado➤ Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes➤ Registro MEC "F", "L" ou "LP"➤ Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
2º	<ul style="list-style-type: none">➤ Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação ou➤ Licenciatura plena iniciada na vigência da Portaria MEC nº. 399/89, da qual conste habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado.➤ Registro MEC "LC" ou "LP" com habilitação para o ensino fundamental (anos finais do ensino fundamental).➤ Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
3º	<ul style="list-style-type: none">➤ Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) de habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação	<ul style="list-style-type: none">➤ Registro "D" ou Registro "S"
4º	<ul style="list-style-type: none">➤ Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação.	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 1ª prioridade
5º	<ul style="list-style-type: none">➤ Licenciatura plena em outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação ou➤ Licenciatura plena em outra habilitação, acrescida de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação.	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 2ª prioridade
6º	<ul style="list-style-type: none">➤ Licenciatura curta em outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação ou➤ Licenciatura curta em outra habilitação acrescida de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação ou➤ Curso superior (bacharelado), em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação.	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 3ª prioridade
7º	<ul style="list-style-type: none">➤ Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 4ª prioridade
8º	<ul style="list-style-type: none">➤ Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena de outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação ou➤ Matrícula e frequência em curso superior (bacharelado), em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação.	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 5ª prioridade

4. CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – para atuar como Regente de Aulas de Educação Física.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO



Córrego Fundo, 06 de dezembro de 2019 - EDIÇÃO: 443 – ANO II – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

GRAU DE PRIORIDADE	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º	<ul style="list-style-type: none">➤ Licenciatura plena em Educação Física ou➤ Curso superior (bacharelado) em Educação Física acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em Educação Física.	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado➤ Registro MEC "F", "L" ou "LP"➤ Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
2º	<ul style="list-style-type: none">➤ Licenciatura curta em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou Registro MEC "LC"➤ Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
3º	<ul style="list-style-type: none">➤ Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 1ª prioridade
4º	<ul style="list-style-type: none">➤ Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, de curso de licenciatura plena em Educação Física ou➤ Curso superior de graduação (bacharelado) em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 2ª prioridade
5º	<ul style="list-style-type: none">➤ Matrícula e frequência a partir do 2º período de curso de graduação (bacharelado) em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 3ª prioridade
6º	<ul style="list-style-type: none">➤ Estudos adicionais em Educação Física ou➤ Técnico em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 4ª prioridade
7º	<ul style="list-style-type: none">➤ Ensino médio acrescido de curso de capacitação ou de experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade pública de ensino da localidade	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 5ª prioridade

5. CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas de ENSINO RELIGIOSO nos anos finais do Ensino Fundamental

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Grau de prioridade	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º	<ul style="list-style-type: none">➤ Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou➤ Licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500h ou➤ Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acumulado com Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento, acrescido de:<ul style="list-style-type: none">➤ pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES ou➤ Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acumulado com Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento, acrescido de:<ul style="list-style-type: none">➤ pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360h e oferecido por instituição de ensino superior	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.➤ Certificado do curso de pós-graduação lato sensu➤ Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso



Córrego Fundo, 06 de dezembro de 2019 - EDIÇÃO: 443 – ANO II – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

	<p>credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9394/1996 ou</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acumulado com Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento, acrescido de:➤ curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434/2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE.	
2º	<ul style="list-style-type: none">➤ Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o ensino médio em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434/2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	<ul style="list-style-type: none">➤ Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
3º	<ul style="list-style-type: none">➤ Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500h	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta
4º	<ul style="list-style-type: none">➤ Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360h e oferecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9394/1996	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de Licenciatura curta e certificado do curso de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião
5º	<ul style="list-style-type: none">➤ Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434/2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
6º	<ul style="list-style-type: none">➤ Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o ensino fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434/2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	<ul style="list-style-type: none">➤ Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
7º	<ul style="list-style-type: none">➤ Matrícula e frequência, nos três últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 1ª prioridade
8º	<ul style="list-style-type: none">➤ Matrícula e frequência, a partir do 2º período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 2ª prioridade



Córrego Fundo, 06 de dezembro de 2019 - EDIÇÃO: 443 – ANO II – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br
Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

9ª	<ul style="list-style-type: none">➤ Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434/2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 3ª prioridade➤ Certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
10ª	<ul style="list-style-type: none">➤ Curso Normal em nível médio, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434/2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 4ª prioridade➤ Certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.